



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.701, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

*“Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento (FUMEFI) e dá outras providências.”*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, através do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento (FUMEFI), nos termos do Decreto Estadual nº. 40.722/96, objetivando a transferência de recursos financeiros, para pavimentação de ruas da Vila São João e Vila Tsuzuki, deste Município.

**Art. 2º.** – A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado para a execução do projeto mencionado nesta Lei.

**Art. 3º.** – Para atendimento do disposto no *caput* do artigo 1º., fica aberto um crédito especial suplementar no valor de R\$ 2.568.719,11 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezenove reais e onze centavos), sendo que 1.629.472,17 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos) é proveniente do Convênio FUMEFI, a ser complementado pela Prefeitura Municipal no montante declarado de R\$ 939.246,94 (novecentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), classificados nas despesas sob o nº. 4.4.90.51 – 15.451.0030.1020, Fonte de vínculo nº. 2 – Convênio Estadual.

**Art. 4º.** – A cobertura do presente crédito especial suplementar dar-se-á através do repasse do convênio com o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento (FUMEFI).

**Art. 5º.** – O presente crédito especial terá vigência de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 167, § 2º., da Constituição Federal.

**Art. 6º.** – Ficam alterados em igual valor anexos 2 e 3 da Lei Municipal nº. 1.572, de 08 de dezembro de 2005 – Plano Plurianual, os anexos 5 e 6 da Lei nº. 1.623 de 21 de julho de 2006 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e os anexos 2 (despesa), 6, 7, 8 e 9, da Lei Municipal nº. 1.641, de 11 de dezembro de 2006.



*Adler*




## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Art. 7º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de dezembro de 2007 – 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 050/2007 = PM  
Autógrafo nº. 060.12.2007 = CM  
Processo nº. 2.117/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200  
site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)